

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº XX/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

MINUTA

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXX** de **XXXX**, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 09/2021 **JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Ações Urbanas, nomeada através do Decreto Nº 2337/2022 de 09 de maio de 2022, **CÁSSIA CRISTINA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira Química, daqui em diante designada meramente **CODAU**, resolve Registrar os Preços do **FORNECEDOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº xx/2023**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR** registrado, para futuro e eventual fornecimento de tubos **DN/DI 400mm, 600mm, 800mm, 1.000mm, 1.200mm e 1.500mm, confeccionados em PEAD, destinados às obras de drenagem pluvial realizadas pela CODAU, em atendimento à solicitação da Gerência de Drenagem e Manejo de Água Pluvial e Diretoria de Ações Urbanas**, e em conformidade com o termo de Referência e o edital anexo ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº XX/2023.

a) **FORNECEDOR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, Contatos: Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx - E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx/xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx

2.0 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 Os FORNECEDORES relacionados abaixo concordam em fornecer o objeto desta ata de registro de preços no valor e condição pactuados com empresa vencedora, devendo para tanto ser respeitada a seguinte ordem de classificação:

1ª FORNECEDOR:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ:XXXXXXXXXXXX Rua; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro
XXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, Telefone:XXXXXXXXXXXX e-
mail:XXXXXXXXXX, Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX

2ª FORNECEDOR:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ:XXXXXXXXXXXX Rua; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro
XXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, Telefone:XXXXXXXXXXXX e-
mail:XXXXXXXXXX, Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX

3ª FORNECEDOR:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ:XXXXXXXXXXXX Rua; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro
XXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, Telefone:XXXXXXXXXXXX e-
mail:XXXXXXXXXX, Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX

3.0 **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº xx/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº xx/2023;**

3.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **FORNECEDOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº xx/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº xx/2023;**

3.2 O **FORNECEDOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº xx/2023.**

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 A CODAU adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;
- 3.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº xx/2023** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 **Negociação de preços registrados**
- 5.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODAU convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.
- 5.3.1 Caso o **FORNECEDOR** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3.2 A CODAU convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 152 do **Decreto Municipal nº 3.815/2023**.

- 5.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a CODAU procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no **art. 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer A **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.4.1 O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.0 **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**
- 6.1 O **FORNECEDOR** registrado terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº xx/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº xx/2023** sem motivo justificado;
 - b) Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar manter o preço registrado;

- d) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Houver razões de interesse público;
- 6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;
- 6.3 O **FORNECEDOR** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.0 **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 8.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

I₁ → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

9.0 **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL**

- 9.1 A entrega (**CIF, incluindo descarregamento**) do objeto deverá ser na Estação de tratamento de Esgoto Francisco Lopes Veludo - ETE, situado na Rua Elói Rodrigues

da Cunha nº 1900, bairro Alfredo Freire, Uberaba/MG, no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias contados** a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pela Diretoria de Gestão Administrativa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:

- **Gestor: Fernando Pierre Massa** - Cargo: Gerente de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
- **Suplente: Nelo Cunha Bessa Filho**- Cargo: Gerente de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos.
- **Fiscal: Hélio Galeno de Oliveira Júnior** - Cargo: Chefe de Departamento de Drenagem e Manejo de Águas Pluvial
- **Suplente: José Tiago Antunes Alvarenga** – Cargo: Chefe de Seção de Drenagem e Manejo de Água Pluvial

10.2 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;

10.3 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

10.4 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a **CODAU** divulgar sucintamente eventuais

alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24.053.0146	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 400MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 2,3MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	840 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
2	24.053.0147	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 600MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 3,5MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	4.280 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
3	24.053.0148	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 800MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR:	1.840 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00

		4,5MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
4	24.053.0149	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1000MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	720 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
5	24.053.0145	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1200MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	660 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
6	24.053.0150	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1500MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: ASTM 2412; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA;	2.040 MT	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00

	COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
VALOR TOTAL				R\$0.000.000,00

13.1 O valor total global da presente Ata é de **R\$ 00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

13.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da **CODAU** conforme **dotação orçamentária rubrica de nº e “2560.17.512.0206.4037.0000.449051 Ficha 2362, Fonte 1.500”** do seu vigente orçamento.

14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado pela **CODAU** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá estar informada na proposta do **FORNECEDOR**.

14.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU **30 (trinta) dias contados após cada entrega considerada CONFORME**. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal), Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do FORNECEDOR possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

15.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O **FORNECEDOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº xx/2023**.

16.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº xx/2023** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estar justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de iguais teores e forma, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), xx de xxxxxx de 2023.

José Waldir de Sousa Filho

Presidente

Cássia Cristina Silva

Diretoria de Ações Urbanas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal